

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
Processo Nº:	3861/2010
Data:	20/12/2010
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 101/2010

Boletim Nº
Assinatura

SERRA/ES, 15 de dezembro de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador RAUL CEZAR NUNES
Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, recentemente essa augusta Câmara examinou e aprovou a Lei Municipal nº 3.639, publicada em 26 de outubro de 2010, que “dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”.

Após aprovação da referida lei por esta augusta Casa, e posterior sanção do Poder Executivo, constatou-se a necessidade de algumas adequações em seu texto normativo, a exigir, como nesta oportunidade o fazemos, encaminhamento de novo Projeto de Lei, visando retificar, em parte, o seu teor.

Pela ordem, verificou-se a necessidade de retificação do nome atribuído à nova função de “Gestor em Saúde Pública”, do cargo “Técnico de Nível Superior” constante da Tabela A, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.639/2010. O nome adequado à função é de “Gestor Público em Saúde”, e o Projeto de Lei anexo promove esta alteração.

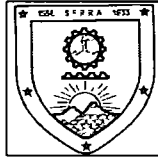
De outro lado verificou-se, ainda em relação a esta mesma função, a necessidade de retificação das atribuições a ele conferidas, descritas no Anexo III, item I, alínea “a)” da Lei Municipal nº 3.639/2010. O Projeto de Lei anexo promove a adequação das atribuições da função de “Gestor Público em Saúde”, substituindo o texto original constante daquele Anexo.

Por fim, verificou-se a necessidade de retificação das atribuições de outra função do cargo de “Técnico de Nível Superior”, qual seja, o de “Químico”, cujas atribuições estão descritas no Anexo III, Item I, alínea “c)”.

Nesse sentido, enviamos para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, tendente a alterar a Lei Municipal nº 3.639/2010, retificando seu texto nos pontos acima destacados.

Na certeza de que essa augusta Câmara irá examinar e aprovar o Projeto de Lei anexo, por ser revestido de elevado interesse público, valho-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 315/2010

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A função de “Gestor em Saúde Pública”, constante do grupo de funções do cargo de Técnico de Nível Superior, na Tabela A, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.639/2010, passa a denominar-se “Gestor Público em Saúde”.

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal nº 3.639/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III

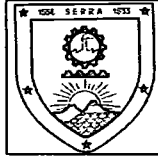
**DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES DOS
NOVOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI**

I – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

a) GESTOR PÚBLICO EM SAÚDE

Escolaridade: Nível Superior Completo.

Atribuições: Lidar com modelos de gestão inovadores, que primem pela qualidade nos serviços de atendimento à população; Elaborar projetos que contemplem estratégias eficazes de administração, registrando alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados; Fornecer relatórios técnicos e pareceres sobre planejamento e gerenciamento de serviços públicos de saúde; Formular, implantar e avaliar políticas públicas voltadas para a área de saúde da população – assistência, prevenção e promoção – considerando os aspectos: socioeconômico, ambiental, segurança, educação, trabalho e renda, agricultura, infraestrutura, ciência e tecnologia, participação social, regulação e afins; Formular, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de administração de materiais e compras, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional; Formular e promover articulação de programas, projetos e parcerias estratégicas; Pesquisar, desenvolver, monitorar e sistematizar atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação de programas e projetos no âmbito do SUS; Assessorar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública e as instâncias superiores de gestão na formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Executar atividades de alta complexidade de planejamento, gestão, coordenação e assessoramento técnico, bem como, administrativas e logísticas, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as privativas de cargos e carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; Participar ativamente da rotina da repartição pública aonde for lotado”.

.....

c) QUÍMICO

Escolaridade: Nível Superior Completo.

Atribuições: Efetuar investigações, estudos, ensaios, experiências e análises de caráter prático, relacionados com a composição, às propriedades e às possíveis transformações de substâncias; Estudar a composição, as propriedades, transformações e reações da matéria – solo, água, ar e poluentes, tintas corantes, borracha, petróleo, têxteis, minerais e metais; Realizar ensaios e experimentos para investigar as reações de transformação de materiais por meios químicos; Estudar a estrutura das substâncias, empregando princípios, métodos e técnicas reconhecidas, para determinar a composição, propriedades e interações das substâncias e suas reações diante de transformações de temperatura, luz, pressão e outros fatores físicos; Determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuadas em todos os campos da química; Atuar em projetos de preservação ambiental; Analisar e avaliar riscos de atividades que podem acarretar danos ao meio ambiente, como poluição da água, solo, ar e afins; Participar ativamente da rotina da repartição pública onde for lotado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Palácio Municipal, em Serra/ES, 15 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 05

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 3861/2010
Data: 20 / 12 / 2010
Ass.: 

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 20 - 12 - 2010



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

ao Procurador Geral
para emitir parecer
sobre, 20.12.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

ao
Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) tomos.

Sua Exa, 22/12/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
sobre, 22.12.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3861/2010

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 3.861, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa do Município da Serra.

Parecer nº 472/2010

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – Altera dispositivos da Lei nº 3.639, de 26 de outubro de 2010, que cria cargos efetivos na estrutura do Poder Executivo – Organização administrativa do Governo - Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra - Competência Legislativa exclusiva do Prefeito – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmo Sr. Prefeito, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em defesa do Projeto argumenta o Prefeito que a alteração pretendida tem por motivo a correção e adequação de alguns dispositivos da referida norma, tais como a mudança do nome do cargo de “Gestor em Saúde Pública”, que passará a ser denominado “Gestor Público em Saúde”, por ser esta a denominação correta, e a ratificação das funções deste cargo e do cargo de “Químico”, dentre outras modificações.

No mais, sustenta que as alterações são necessárias ao bom funcionamento do serviço público municipal, uma vez que possibilitarão a sua prestação de maneira adequada, sem objeções e sem vícios, além de assegurar à Lei nº 3.639/2010 uma redação correta e eficiente, garantindo eficácia e segurança jurídica ao sistema legislativo serrano.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Firmado nessas razões o Poder Executivo local apresenta à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 315/2010, pugnando por sua aprovação.

Pois bem. Diante disso a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 101/2010 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02 e 03/04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra nos incisos I e II de seu artigo 143, que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matérias atinentes à criação de cargos públicos, organização administrativa e realização de novas despesas, no que se relacionem com o Poder Executivo. A propósito, vejamos a redação dos referidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

“Art. 143 – *A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:*

Parágrafo único – *São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...);*

I - *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração,*

II - *organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo* (.) (Grifei)

No caso em exame, não resta dúvida de que a Lei nº 3.639/2010, que trata da criação de cargos efetivos na estrutura administrativa do Poder Executivo serrano, com todos os efeitos que daí surgem, se relaciona diretamente com as matérias cuja competência legislativa está reservada privativamente ao Alcaide Municipal.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Partindo dessa premissa, figura como incontroverso que pertencendo ao Chefe do Poder Executivo a competência para a edição da norma, com igual fundamento também é sua a competência legislativa para alterar os seus termos, promovendo sempre que necessário sua adequação e atualização.

Assim sendo, sem maior delonga, concluo pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em avaliação, que altera o texto da Lei Municipal nº 3.639/2010.

Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, sem maior delonga identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a alteração pretendida constitui-se instrumento necessário à correção erro legiferante e o aperfeiçoamento da norma, encerrando os prejuízos administrativos e legislativos provocados pela edição incorreta e incompleta da Lei Municipal nº 3.639/2010.

Ademais, como já dito no acima, a proposição ao tende a contribuir para o bom funcionamento do serviço público municipal, uma vez que possibilitará a sua prestação de maneira adequada, sem objeções e sem vícios, ao mesmo tempo em que assegurará à norma em xeque uma redação correta e eficiente, garantindo eficácia e segurança jurídica a todo o sistema legislativo serrano.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 22 de dezembro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360